

## **RESOLUÇÃO CONSUN N.º 07/2009**

Estabelece normas para organização e criação dos Institutos da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul.

### CONSIDERANDO

a missão da Universidade de oferecer regularmente atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme preceitua a Lei 9394/96;

### CONSIDERANDO

a relevância e a urgência de criação dos Institutos para a consolidação da estrutura institucional, em cumprimento ao previsto na Lei de Criação da UERGS e em seu Estatuto;

### CONSIDERANDO

a necessidade de estabelecer regulamentação mínima que possibilite o atendimento ao disposto nos itens anteriores.

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, em especial as que lhe conferem a Lei nº 11.646/01 e o Decreto nº 43.420/04, na sessão ordinária realizada em 27/02/2009,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as regras que nortearão projetos para a organização e a criação de Institutos, na Universidade.

## CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATIVIDADES DOS INSTITUTOS

Art. 2º - O Instituto é constituído por Cursos em Áreas afins do Campus Regional a que pertencer, sendo a menor fração estrutural para efeitos de organização administrativa, didático-científica e distribuição de pessoal, e congrega docentes, discentes e agentes técnico-administrativos.

Art. 3º - Nos termos do art. 32 do Estatuto da UERGS, os Institutos terão sede nos Campi Regionais em municípios em que a Universidade esteja credenciada pelo Conselho Estadual de Educação para oferta de cursos de graduação.

Art. 4º - Os Institutos poderão desenvolver suas atividades de ensino, pesquisa e extensão na área geográfica do Campus Regional a que pertencer, em conformidade aos termos dos incisos I a VII do artigo 32 do Estatuto da UERGS.

Parágrafo único – Excepcionalmente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Institutos poderão ser desenvolvidas fora da área geográfica do Campus Regional a que pertencer, desde que estas atividades sejam aprovadas pelo Colegiado do Instituto e por outros Colegiados Superiores da UERGS, quando for o caso.

Art. 5º - A vinculação de cursos de graduação se dará através de termo de adesão dos Colegiados de Curso, onde estará definido quais componentes curriculares estarão vinculados ao Instituto.

§1º – Os Institutos da UERGS poderão ter caráter disciplinar ou multidisciplinar, dependendo das características do Curso ou dos Cursos que os compõem em cada região.

§2º – Os cursos que constituírem os Institutos deverão ser necessariamente do mesmo Campus Regional e pertencer a uma mesma área de atuação da Universidade.

§3º – Os componentes curriculares que não estiverem contemplados no termo de adesão do Colegiado do Curso ao Instituto, por motivo de grande diferença de área de conhecimento, poderão ser vinculados pela Pró-Reitoria de Ensino a Institutos de maior afinidade.

Art. 6º - A vinculação dos docentes aos Institutos dar-se-á por adesão.

§1º – Cada docente vincular-se-á somente a um Instituto, devendo o mesmo pertencer ao Campus Regional em que estiver lotado.

§2º - As vagas de docentes vinculadas a Institutos serão preenchidas mediante concurso público da UERGS.

## CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 7º - Cabe ao CONSUN, nos termos do inciso VI, do art. 5º, do Estatuto da UERGS decidir sobre a criação dos Institutos previstos no §11 art. 11 da Lei 11.646/01.

Art. 8º - O CONSUN indicará os nomes que comporão a comissão responsável pela avaliação dos projetos de organização e criação de Institutos, cabendo, ao Presidente do CONSUN, a designação por ato próprio.

Parágrafo único – A referida comissão será composta por quatro (4) conselheiros sendo três (3) representantes do corpo docentes um (1) Pró-Reitor.

### CAPÍTULO III – DOS PROJETOS DE ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE INSTITUTOS

Art. 9º - Os projetos de criação dos Institutos deverão ser encaminhados, via requerimento, ao Presidente do CONSUN.

Art. 10 – O projeto deverá vir acompanhado de termo de adesão dos Colegiados de Curso e dos docentes que pretendam vincular-se ao futuro Instituto.

Art. 11 - Recebido o projeto, a Comissão de Avaliação terá prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a proposta e encaminhar parecer ao CONSUN para deliberação.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão deverá ser de caráter técnico e estar restrito à avaliação da adequação ou não do projeto ao que estabelece a presente Resolução.

Art. 12 - O projeto deverá contemplar os itens abaixo relacionados:

- I) nome do Instituto;
- II) local da sede de funcionamento;
- III) área de conhecimento em que atua, consoante parágrafo único do art. 29 do Estatuto da UERGS;
- IV) subáreas de conhecimento em que atua o Instituto;
- V) apresentação (máx. 300 palavras);
- VI) justificativa (máx. 500 palavras);
- VII) curso (s) de graduação e locais vinculados(s) ao Instituto;
- VIII) componentes curriculares vinculados ao Instituto;
- IX) professores vinculados ao Instituto;
- X) grade curricular dos cursos vinculados ao Instituto;

Art. 13 - Os Institutos autorizados a funcionar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da respectiva Resolução de criação, eleger seu Diretor nos termos

Parágrafo Único – A direção de Instituto é cargo privativo de Professor Adjunto, em conformidade à Lei 12.235/05.

Art. 14 – O diretor do Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua posse, deverá constituir o Colegiado de Instituto, em conformidade ao art. 38 do Estatuto da Universidade.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os Institutos autorizados a funcionar deverão apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da Instalação do Colegiado do Instituto:

I) pedido de lotação de pessoal docente e técnico-administrativo vinculado ao Instituto, a ser encaminhado à PROAP;

II) planejamento das atividades de ensino para o período 2009/2010, prevendo a manutenção, reestruturação e/ou criação de cursos de graduação, a ser encaminhado à PROENS;

III) planejamento das atividades de pesquisa e pós-graduação para o período 2009/2010, prevendo a criação de grupos institucionais de pesquisa com vistas ao desenvolvimento de linhas de pesquisa que deem suporte a futuros programas de pós-graduação stricto sensu, a ser encaminhada à PROPESQ;

IV) planejamento das atividades de extensão para o período 2009/2010, a ser encaminhado à PROEX.

Art. 16 – Os Institutos deverão encaminhar ao CONSUN, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da Instalação do Colegiado do Instituto, relatório constando os procedimentos determinados pelos artigos 13, 14 e 15 desta Resolução.

§1º – O CONSUN deliberará sobre a continuidade ou extinção do Instituto a luz do relatório encaminhado pelo respectivo Diretor do Instituto e de pareceres regimentais instituídos e definidos no Regimento Interno da Universidade.

§ 2º - Na ausência do Regimento Interno, os pareceres regimentais serão emitidos por Comissão Própria constituída para esse fim.

Art. 17 - A distribuição do pessoal docente que não estiver vinculado a Institutos permanecerá a cargo da Pró-Reitoria de Ensino da UERGS, respeitada a lotação do docente e o Campus Regional a que pertence.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 06 de maio de 2009.

Carlos Alberto Martins Callegaro

Presidente do Conselho Superior Universitário